



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0039/2016

Este projeto de lei visa agilizar, em muito, o traslado de corpos de munícipes na cidade de São Paulo.

Atualmente, a Superintendência do Serviço Funerário Municipal conta com menos de 30 peruas adaptadas para esse transporte especializado. Ressalta-se, portanto, que o impacto do tráfego desses veículos no trânsito de ônibus em seus corredores exclusivos, será mínimo, sem causar transtorno ou atrasos do transporte público da cidade.

Há anos a remoção de cadáveres é alvo de reclamações dos cidadãos paulistanos pela demora entre o registro da morte (em residências, hospitais ou vias públicas) na delegacia de polícia da região do óbito até a chegada da perua do Serviço.

A realidade é que, do recebimento da comunicação da delegacia ao Departamento de Transporte do Serviço Funerário, as viaturas levam, em média, de quatro a cinco horas para atender à remoção - dependendo de fatores como dia da semana e horário do pedido de remoção pela autoridade policial.

Na tentativa de agilizar e, assim, atender mais rapidamente os familiares do parente/amigo falecido, motoristas do Serviço Funerário ingressam nos corredores de ônibus - prática que não é comum, mas acontece - e aí são penalizados com multas (que pagam através de desconto no próprio salário), além de receberem pontos na carteira que, muitas vezes, obrigam esses profissionais a serem afastados de suas funções.

Isso só prejudica ainda mais o atendimento à municipalidade.

Diante da necessidade premente na melhora desse serviço à cidade, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa na aprovação desta nossa proposta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.